



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
Processo: 0269/2021
Data: 16/03/2021 Fls.:
Rubrica: ID: 800201521

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO - RJ

RESOLUÇÃO Nº 006/2020

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS
NECESSÁRIOS À APURAÇÃO DA BASE DE
CÁLCULO E EMISSÃO DE GUIAS PARA
PAGAMENTO DO ITBI.

A Procuradora Geral do Município de Cordeiro, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o que dispõe o Capítulo II, do Código Tributário Municipal, no que tange ao Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI - em especial os artigos 37 a 45;

Considerando as exigências legais para o lançamento e recolhimento do tributo que, lançado mediante declaração, requer atuação da Administração Fazendária e do próprio contribuinte;

Considerando os princípios regentes da Administração Pública, com ênfase na legalidade, impessoalidade e eficiência;

Considerando a necessidade de otimização e padronização dos procedimentos para emissão das guias do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, de modo a garantir a isonomia na tributação do patrimônio;

Considerando ser a atividade de lançamento realizada pela administração em caráter vinculado, não sendo possível a eleição da Base de Cálculo dos tributos de maneira discricionária e ao arrepio da legalidade;

RESOLVE SEDIMENTAR E UNIFORMIZAR A ATIVIDADE CONSULTIVA PRESTADA À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NOS SEGUINTE TERMOS:



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO - RJ

Art. 1º - Ocorrido o fato gerador do ITBI, o contribuinte deverá apresentar ao setor de protocolo requerimento específico com valor declarado do bem imóvel objeto do imposto, bem como documento comprobatório da propriedade;

Parágrafo Único - Autuado o competente procedimento administrativo, o setor de protocolo deverá remeter os autos à Secretaria de Fazenda, que promoverá a juntada do "Relatório de Quitação de IPTU" e ao Fiscal Tributário responsável, que certificará o Valor do imóvel constante no Cadastro Imobiliário Municipal (CIMOB);

Art. 2º - Cumpridos os procedimentos do artigo anterior e seu parágrafo único, o processo deverá ser encaminhado à Comissão de Avaliação já formada ou criada para fim específico, que adotará as seguintes providências:

I - Juntada da portaria de designação da Comissão, com competência para avaliação imobiliária para fins de apuração da Base de Cálculo do ITBI;

II - Vistoria do imóvel e emissão de "Termo de Avaliação" subscrito por todos os membros da Comissão designada, com base em "Relatório de Vistoria de ITBI" realizado por um dos membros da Comissão;

Parágrafo Único - O "Termo de Avaliação" levado a efeito pela Comissão responsável deverá ser lavrado em ato administrativo devidamente motivado, contendo os fundamentos para a fixação do valor atribuído e confeccionado com base nos elementos aferidos no mercado imobiliário, em especial:

I - O zoneamento urbano;

II - As características da região, terreno e construção;

III - Os valores aferidos no mercado imobiliário.

Art. 3º - Concluídas todas as etapas, os autos serão encaminhados à Autoridade competente da Secretaria responsável pelos assuntos fazendários, para o cálculo do valor do tributo e emissão da guia de pagamento, devendo ser utilizado o maior valor dentre os três disponíveis;



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
Processo: 0269/2021
Data: 16/03/2021 Fls.:
Rubrica: ID: 800201521

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO - RJ

Art. 4º - Emitida a guia, deve ser intimado o sujeito passivo para o pagamento do imposto devido ou para que realize impugnação do Valor da Base de Cálculo, no prazo de 30 dias.

Parágrafo Único – Oferecida a impugnação pelo sujeito passivo no prazo legal, seguirá o processo administrativo de acordo com o Capítulo III do Código Tributário Municipal.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na presente data, consubstanciando posicionamento jurídico uniforme dos Procuradores Municipais subscritores, servindo à administração pública nas presentes e futuras consultas relacionadas à matéria, independentemente de deliberação ulterior individualizada.

Cordeiro, 16 de março de 2021.

THAIS M^{te} LUTTERBACK S. AZEVEDO
Procuradora Geral do Município
Matrícula: 080211346
OAB 161.176

THAÍS MARIA L. S. AZEVEDO
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO
MATRÍCULA Nº 080211346
OAB/RJ Nº 161.716

LUCAS MARTINS G. DE AZEVEDO
PROCURADOR MUNICIPAL
MATRÍCULA Nº 800201513
OAB/RJ Nº 202.098

ANTÔNIO MESCOLIN NETO
PROCURADOR MUNICIPAL
MATRÍCULA Nº 800201521
OAB/RJ Nº 234.018